

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 193/84, 194/84, 195/84, 196/84, 197/84, 198/84.

INTERESSADO : DEOCLÉCIO BENEDITO LOURENÇO

ASSUNTO : matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 204/84 - CEPG - Aprovado em /84.

Comunicado ao Pleno em 22/02/84

1 - HISTÓRICO

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS:

PROCESSO CEE Nº 193/84 - PROC.DREM Nº 11719/83

EEPG "ANTÔNIO AUGUSTO NETO"/MARÍLIA

Deoclécio Benedito Lourenço/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 194/84 - PROC.DEE-SJRP 11611/93

ESCOLA MISTA DA FAZENDA DOS MESTIÇOS/CARDOSO

Sandra Antônia de Resende/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 195/84 - PROC.DRE-6/SUL Nº 11286/83

ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "MAUAENSE"/MAUÁ

(COLÉGIO TÉCNICO "MAUAENSE"/MAUÁ)

Robson Massarão da Conceição/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 196/84 - PROC.DREC Nº 9822/83

EEPG.(A)"COM. PEDRO FACCHINI"/ÁGUAS DE LINDÓIA

Édna Silva Ferreira/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 197/84 - PROC.DRECAP-33/ Nº 6760/83

3ª ESCOLA MISTA DA FUNDAÇÃO JULITA/CAPITAL

Lílian Amélia Fudaba Egreja/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 198/84 - PROC.DREVP Nº 6033/83

EEPG. "Dr. ALFREDO PUJOL"/PINDAMONHANGABA

Érika Correard Amadei da Silva/1ª série/1978

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 193/84 - PROC.DREM Nº 11719/83

EEPG."ANTÔNIO AUGUSTO NETO"/MARÍLIA

Deoclécio Benedito Lourenço/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 194/84 PROC.DRESJRP. 11611/83

ESCOLA MISTA DA FAZENDA DOS MESTIÇOS/CARDOSO

Sandra Antônia de Resende/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 193/84 PROC.DRE-6/SUL nº 11286/83

ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "MAUAENSE"/MAUÁ

(COLÉGIO TÉCNICO "MAUAENSE"/MAUÁ)

Robson Massarão da Conceição/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 196/84 PROC.DREC Nº 9822/85

EEPG.(A)"COM. PEDRO FACCHINI"/ÁGUAS DE LINDÓIA

Edna Silva Ferreira/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 197/84 - PROC.DRECAP-3 Nº 6760/83

3ª ESCOLA MISTA DA FUNDAÇÃO JULITA/CAPITAL

Lílian Amélia Fudaba Egreja/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 198/84 PROC.DREVP Nº 6033/85

EEPG."Dr. ALFREDO PUJOL"/PINDAMONHANGABA

Érika Correard Amadei da Silva/1ª série/1978.

São Paulo, 8 de fevereiro de 1984

Cons. Abib Salim Cury

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de fevereiro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE